



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1286/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO, CONTENDO OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Municí
pio que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguin
te Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal Autorizado a firmar Contrato de Locação com o Sindicato dos Trabalha
dores Rurais, inscrito no CQC/MT sob o nº 82.819.061/0001-40, com sede à
Rua Ceará, conforme cópia de Contrato em anexo, parte integrante da presente
Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta dos orçamentos vigentes da
Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
27 de Fevereiro de 1997.
45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em
data supra.


AMURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração